

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*



**CONTRATO Nº 042365/2020, NOS TERMOS DO  
PADRÃO Nº 03/2002**

Processo: 00431-00021972/2020-74

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 4º andar, CEP: 70.770 – 501, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº 04.251.080/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD, brasileiro, portador do RG nº 3.023.996 SSP/DF e CPF nº 037.147.851-08, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista no art. 6º, inc. I da Portaria nº 81, de 26 de novembro de 2020 publicado no DODF nº 140-B, de 26/11/2020, e do outro lado, o **BANCO DE BRASÍLIA S.A – BRB**, Instituição Financeira de Economia Mista, com sede no SBS - Quadra 01, Bloco “E”, Ed. Brasília, 4º andar, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, RG nº 4609719 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o Nº 898.379.404/68, na qualidade Presidente do BRB, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente contrato obedece aos termos da Proposta Comercial constante no Ofício Nº 17/2020 - BRB/PRESI/DIAGO/SUGOV/GEPOG (51456372), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (51629577), baseada no artigo 25, caput, c/c art. 26, com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e por força do art. 4º da [Lei nº 6.711, de 10 de novembro de 2020](#), que definiu o Banco de Brasília S/A, como agente financeiro do auxílio aos proprietários de veículos destinados ao transporte coletivo escolar e de turismo, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O CONTRATO tem por objeto a operacionalização do pagamento do benefício "Mobilidade Cidadã", nos termos da [Lei nº 6.711, de 10 de novembro de 2020](#), mediante cadastros fornecidos pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal -SETUR e Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para proprietários de ônibus e micro-ônibus ou outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar e de turismo que prestam serviço mediante concessão ou permissão do poder público e que se encontravam devidamente cadastrados em 31 de janeiro de 2020.

3.2. A operacionalização do pagamento do programa “Mobilidade Cidadã”, que consiste na transferência de renda direta do Governo do Distrito Federal aos proprietários de ônibus e micro-ônibus ou outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar e de turismo, por meio da emissão de um cartão, com previsão de atendimento para cerca de 2.000 beneficiários, podendo ser readequado para mais ou para menos.

3.3. O relatório analítico contendo descrição nominal dos beneficiários do auxílio foram encaminhados pela Secretaria de Transporte e Mobilidade - SEMOB, contendo a relação dos veículos de turismo, conforme Planilha (50800661) e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, contendo a relação dos veículos de transporte coletivo escolar, conforme Planilha (50750675).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 49.360,00** (quarenta e nove mil trezentos e sessenta reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual - LOA nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020.

5.2. Considerando a estimativa de pagamento a 2.000 (dois mil) beneficiários com 03 (três) parcelas, conforme Projeto Básico - SEDES/SEADS (51639588) o valor do contrato está discriminado na planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO              | Quantidade | Valor Unitário | VALOR TOTAL   |
|------|------------------------|------------|----------------|---------------|
| 1    | Emissão de Cartões     | 2.000      | R\$ 6,23       | R\$ 12.460,00 |
| 2    | Lançamento de Créditos | 6.000      | R\$ 6,15       | R\$ 36.900,00 |

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 17101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF

II – Programa de Trabalho: 08.244.6228.4232.0002 - Ações Complementares ao Programa de Transferência de Renda - DF

III – Natureza da Despesa: 33.90.39.81 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado

6.2. O empenho inicial é de R\$ 24.760,00 (vinte e quatro mil setecentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00635 emitida em 01/12/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade 2-Estimativo.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2. A contratada receberá da contratante, à título de pagamento das despesas com a operacionalização e processamento do Programa, o correspondente ao valor dos lançamentos dos créditos dos benefícios, multiplicado pela quantidade de benefícios a serem repassados, bem como o valor fixado para confecção dos cartões solicitados pela contratante.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Não será exigida a garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento dos benefícios do Programa Mobilidade Cidadã;

10.2. Para viabilização do pagamento dos benefícios do Programa, enviar à contratada arquivo com descrição dos beneficiários e valor a ser creditado, conforme *layout* a ser pactuado entre contratante e contratada. Havendo erros ou rejeições no arquivo, a contratante promoverá os acertos necessários e informará à contratada sobre a operacionalização do pagamento das referidas folhas de pagamento;

10.3. Transferir à Contratada os recursos financeiros para pagamento dos benefícios do Programa;

10.4. Informar à Contratada as alterações e revisões de rotinas internas que afetem o contrato;

10.5. A Contratante pagará à contratada o valor por emissão da 1ª via dos cartões emitidos, e o valor de operacionalização por benefício a ser pago aos beneficiários.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Disponibilizar relatório analítico contendo descrição nominal do cidadão conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES;
- 11.2. Disponibilizar o banco de dados obtidos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES por meio de sistemas eletrônicos;
- 11.3. Enviar relatório analítico contendo descrição nominal do cidadão conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES;
- 11.4. Emitir e entregar os cartões para saque dos benefícios do Programa, conforme *layout* a ser definido junto à contratante, e, conforme arquivo com as informações dos beneficiários, a serem enviados pela contratante. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos usuários e usuárias;
- 11.5. Disponibilização de plataforma digital de autocadastramento e consulta de retirada de cartões, central telefônica para atendimento aos usuários, já incluídas e pagas no Contrato de Prestação de Serviços SIGGO nº 041324/2020.
- 11.6. A Contratada não emitirá cartões sem a prévia solicitação da Contratante, sob pena de arcar com o custo deste;
- 11.7. Cobrar do beneficiário, a partir da confecção da segunda via do cartão social, a tarifa por plástico emitido prevista contratualmente;
- 11.8. Efetuar o bloqueio e desbloqueio do cartão social, mediante solicitação do beneficiário ou da contratante. Caso a contratante solicite o bloqueio de um cartão, este só poderá ser desbloqueado com prévia autorização da contratante;
- 11.9. Receber e processar arquivo com descrição dos beneficiários e valores a serem creditados;
- 11.10. Informar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a ocorrência de erros ou rejeições no arquivo descrito no item 5;
- 11.11. Informar o recebimento de Ordem Bancária - OB, referente aos valores a serem creditados aos beneficiários e valores a serem creditados;
- 11.12. Creditar em conta o valor do benefício que poderá ser sacado. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos beneficiários;
- 11.13. Prestar os serviços de logística aos beneficiários para o cadastramento de senhas, utilizando-se de infraestrutura e equipamentos próprios da contratada;
- 11.14. Disponibilizar os recursos referentes aos benefícios creditados aos beneficiários para saque no prazo informado pela contratante. Após isso, realizar a devolução do recurso aos cofres públicos;
- 11.15. Emitir fatura dos serviços prestados.
- 11.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida

ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da SEDES, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na SEDES, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela Contratante:

**RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD**

Subsecretário de Administração Geral

Pela Contratada:

**PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**

Presidente do BRB



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES - Matr. 1690145-2, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 01/12/2020, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA - Matr.0010135-2, Presidente**, em 04/12/2020, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51755755)  
verificador= **51755755** código CRC= **3BFB1663**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

33483523

00431-00021972/2020-74

Doc. SEI/GDF 51755755